



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.911/2006

***Institui a SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE SÍNDROME DE DOWN para
profissionais das áreas de educação e saúde.***

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, como um conjunto de ações do poder público e da sociedade, voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, os seguintes eventos:

- I – Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down, a ser realizada anualmente;**
- II – Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação;**

Parágrafo único O programa de que trata o inciso II do *caput* é constituído dos seguintes componentes:

- I. orientação técnica ao pessoal das áreas da saúde e educação;**
- II. informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas e trato de pessoas com Síndrome de Down;**
- III. interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com aqueles.**

Art. 2º Fica a critério da direção da escola a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da escola, na medida em que existam locais

disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

Art. 3.º O Executivo regulamentará a matéria 60 (sessenta) dias após a publicação da lei, podendo a Secretaria de Saúde ficar responsável para fornecer à Secretaria de Educação uma lista dos médicos e psicólogos selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Médico Municipal.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 16 de novembro de 2006.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal